



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 319/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 186

EM 28/9 DE 2018 PÁGINA(S) 143


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI. Exercício 2014. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº. 26697/2015.

Nome/Função/Período: Salomão Gomes de Vasconcelos, Administrador Regional no período de 1º/1 a 31/12/2014, e Diretor de Administração Geral Respondendo, no período de 2/10 a 3/10/14 e Alex Santos de Araújo, Diretor de Administração Geral no período de 1º/1 a 31/12/14.

Órgão: Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das ressalvas: Relatório de Auditoria nº 05/2017-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 270/275v do Processo nº 040.001.232/2015), subitens 2.2 – Projeto Básico direcionado para a contratação de artistas específicos, 2.3 – Ausência de comprovação de valores dos cachês das bandas/artistas, 2.4 – Inclusão na planilha orçamentária de itens desnecessários à execução da obra, 2.5 – Planilha orçamentária em desacordo com o estabelecido no projeto básico, 2.6 – Falhas observadas no evento via sacra de Sobradinho II, 2.7 – Falhas na construção de quadra poliesportiva e 2.8 – Impossibilidade de análise da execução contratual.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as manifestações constantes do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

- I. com fundamento no art. 17, inciso II da Lei Complementar nº 01/1994 c/c art. 204 do RI/TCDF, em julgar **regulares com ressalvas** as contas dos responsáveis acima indicados;
- II. nos termos da Decisão n.º 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, considerar **quites** com o erário distrital os responsáveis indicados;
- III. nos termos do art. 19 da LC n.º 01/94, determinar aos atuais gestores da Administração Regional de Sobradinho II que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas aqui apontadas se repitam no futuro.

ATA da Sessão Ordinária nº 5073, de 20 setembro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.



MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte